

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 08 de janeiro de 2025

Ano VI | Edição nº 981



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	9
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Convocação	10

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.022, DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

“Regulamenta a concessão de adiantamento de diárias para alimentação de servidores municipais – motoristas – quando do deslocamento, fora da sede do município e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Municipal nº 1.592, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e empregados públicos, motoristas do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia com o objetivo de indenizar despesas com alimentação.

DECRETA:

Art. 1º A concessão de adiantamento de diárias para alimentação aos servidores municipais (motoristas), quando do deslocamento fora da sede do Município, será exclusivamente para os municípios constantes no §1º, do art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, entende-se:

I. Motoristas: Servidores ativos do Poder Executivo que mantenham vínculo direito, seja ele celetista ou estatutário, compreendendo-se no conceito o servidor efetivo, contratado na forma de Lei, no cargo de motorista.

II. Diária: auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas com alimentação.

Art. 2º O pagamento de adiantamento de diária instituída por este Decreto não integra o salário dos servidores por ele beneficiados, a qualquer título, independentemente da forma de repasse do valor.

§1º Somente terá direito a adiantamento de diária, o servidor que se deslocar para os seguintes municípios: Amparo, Atibaia, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Guarulhos, Itapira, Jaú, Jundiá, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Osasco, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santa Bárbara D'Oeste, São Bernardo do Campo, São João da Boa Vista, São Paulo, Sorocaba, Sumaré e Valinhos

§2º Os valores para viagens a cada Município, obedecerá a seguinte forma:

I. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os municípios de Amparo, Itapira, Sorocaba, Mogi Guaçu e Mogi Mirim;

II. R\$ 80,00 (oitenta reais) para os municípios de Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Jundiá e Valinhos, Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista e Sumaré;

III. R\$ 110,00 (cento e dez reais) para os municípios de Guarulhos, Osasco, Sorocaba e São Paulo; e Barretos, Bauru, Jaú, Ribeirão Preto e São Bernardo do

Campo.

§3º Extraordinariamente, será autorizado o adiantamento de diária, para deslocamento em município diverso do constante no § 1º, cujo valor dependerá da distância do município de destino, adotando-se como parametro os valores constantes no § 2º deste artigo.

§4º Os adiantamentos de diárias serão concedidos independentemente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, entretanto, ficam os servidores obrigados à apresentação de relatório descritivo de viagem em formulário próprio, conforme modelos do anexo I do presente Decreto.

§5º Os motoristas alocados na área da saúde, que solicitarem adiantamento de diária, deverão preencher o modelo I do relatório descritivo de viagem, conforme anexo I, deste decreto; pelo qual deverá conter as seguintes informações: data da viagem, Informação do veículo, nome do motorista, controle de quilometragem, horário de saída/chegada, valor da diária, total de pacientes, total de acompanhantes e assinatura dos responsáveis.

§6º Os demais motoristas, ao solicitarem adiantamento de diária, deverão preencher o modelo II do relatório descritivo de viagem, conforme anexo I, deste decreto; pelo qual deverá conter as seguintes informações: data da viagem, Informação do veículo, nome do motorista, motivo da viagem, itinerário, controle de quilometragem, horário de saída/chegada, valor da diária, total de passageiros e assinatura dos responsáveis.

§7º Não será aceito documento alterado, rasurado, emendado ou qualquer outro artifício que prejudique a sua clareza.

§8º O relatório após estar devidamente preenchido deverá ser entregue na Diretoria competente, para o Diretor Municipal ou sua Chefia imediata, que será a responsável pela conferência.

§9º A não comprovação, ou a falta de correção, no relatório de viagem, resultará no ressarcimento da quantia se usada indevidamente.

§10 As diárias corresponderão a um período de 12 (doze) horas. Caso o deslocamento do motorista ultrapasse este período, fará ele *jus* ao recebimento de:

I - de R\$40,00 (quarenta reais) caso se ultrapasse até 50% (cinquenta por cento) do período;

II - de mais uma diária caso se ultrapasse mais do que 50% (cinquenta por cento) do período.

III - O disposto no incisos I e II deste parágrafo não se aplicam nos casos de deslocamentos para os municípios de Barretos, Bauru, Jaú e Ribeirão Preto. Neste caso, ultrapassada a duração da diáira prevista no caput deste artigo, os motoristas farão jus a nova diária de maneira automática.

§11 Para efeito de pagamento de diárias, será considerado o período de deslocamento compreendido entre a saída e o retorno do servidor ao seu local de trabalho.



Art. 3º Os valores referentes às despesas com pagamento de adiantamento de diárias de que trata este Decreto, deverão ser disponibilizados mensalmente no portal da transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 08 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 08 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE GABINETE



ANEXO I

MODELO I

RELATÓRIO DE VIAGEM

DATA: ____ / ____ / ____

Veículo: _____ Km Inicial: _____ Km Final: _____
 Motorista: _____ Destino Final: _____
 Horário Saída: _____ Horário Chegada: _____ Total de Horas: _____
VALOR DA DIÁRIA R\$ _____

TOTAL DE
PACIENTES

TOTAL DE
ACOMPANHANTES

NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 4567800000183) em 08/01/2025 às 16:56:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/570d-6fb3-e48f-ace3-e5>



NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			

MOTORISTA

DIRETORIA

MODELO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

DATA: ____ / ____ / ____

Veículo: _____	Km Inicial: _____	Km Final: _____
Motorista: _____	Destino Final: _____	
Horário Saída: _____	Horário Chegada: _____	Total de Horas: _____
VALOR DA DIÁRIA R\$ _____	TOTAL DE PASSAGEIROS: _____	

MOTIVO VIAGEM : _____

DIRETORIA RESPONSÁVEL: _____

Nome dos Passageiros:

Descritivo da Viagem:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 4567800000183) em 08/01/2025 às 16:56:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/570d-6fb3-e48f-ace3-e5>



MOTORISTA

DIRETORIA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 45678000000183) em 08/01/2025 às 16:56:59 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/570d-6fb3-e48f-ace3-e5>

DECRETO Nº3.023, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a transferência de ponto de transportes de passageiros em veículo de aluguel (taxi) no Município da Estância Hidromineral de Lindóia que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o disposto pelo Processo Administrativo Municipal nº 166, de 10 de abril de 1997;

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 2.515/2020;

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento objeto do Processo Administrativo nº 2.154/2024, datado de 22 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a autorização para exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículo de aluguel (taxi) pelo Sr. **APARECIDO LUIZ MATOS**, portador do RG nº 52.***.***-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 479.***.***-72, residente e domiciliado na Av. Guaianazes, nº **, Índio de Ouro, neste município, que passara a ocupar uma das vagas do "Ponto Fixo nº02", situado na Praça Getúlio Vargas, s/nº, centro.

Art. 2º Fica transferida a autorização para exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículo de aluguel (taxi) pelo Sr. **JOSE PAULO COSTA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 40.***.***0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 552.***.***-15, residente e domiciliado na Rua Aparecido Zamboim, nº ***, Conjunto Hab. Ernesto Tardelli, neste município, que passara a ocupar uma das vagas do "Ponto Fixo nº04", situado na Av. 31 de março, s/nº, centro.

Art. 3º Uma vez cumpridas todas as formalidades legais pelo Autorizado, expeça-se o novo "Certificado de Autorização".

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 08 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 08 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias**PORTARIA Nº 4.247, DE 07 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão

Processante, instaurada através da Portaria nº 4.121, de 22 de maio de 2024, e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada através da Portaria nº 4.121, de 22 de maio de 2024.

Art.2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 07 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixada no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 08 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 4.244, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Gratificação de Apoio ao Deficiente, de que se trata a Lei Complementar nº 1.230 de 21 de setembro de 2011 e dá outras providências correlatas.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 005, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Sra. PATRICIA DOS SANTOS TURRI DA CUNHA, portadora do R.G. nº 42.***.***-5, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde, a Gratificação de Apoio ao Deficiente, no importe de 10% (dez por cento) sobre seu salário base, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 06 de janeiro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar



de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de janeiro de 2025.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
Diretor de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA
CONVOCAÇÃO**

Fica convocado os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer até o dia **10 de janeiro de 2025**, no Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy", sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classificação	Nome	CPF
8º	ELIANA LUZIA DI SANTI	358.***.***-23

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 07 de janeiro de 2025
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 570d-6fb3-e48f-ace3-e5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 981, ano VI, veiculado em 08 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 08/01/2025 às 16:56:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/570d-6fb3-e48f-ace3-e5>